

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1431, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim, com sede no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20077818		
PARECER CNE/CES N°: 127/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim (Pitágoras-Betim), localizada no Município de Betim, Minas Gerais, que é mantida pela Pitágoras –Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sediada na capital do mesmo estado.

Esta Faculdade foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 792/2006; por isso, ainda não apresenta Índice Geral de Cursos (IGC). Sobre os 19 (dezenove) cursos de graduação, relacionados no Cadastro das Instituições de Educação Superior do e-MEC, pode alcançar os seguintes registros:

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE	CPC	CC
Administração	Portaria MEC nº 791/2006	Autorização	SC	SC	4
Ciência da Computação	Portaria MEC nº 791/2006	Autorização	-	-	-
Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 791/2006	Autorização	SC	SC	4
Comunicação Social/Publicidade e Propaganda	Portaria SESu nº 255/2008	Autorização	-	-	-
Comunicação Social /Jornalismo	Portaria SESu nº 588/2008	Autorização	-	-	-
Ed. Física (Bacharelado)	Portaria SESu nº 931/2007	Autorização	-	-	-
Ed. Física (Licenciatura)	Portaria SESu nº 1.134/2008	Autorização	-	-	4
Direito	Portaria SESu nº 109/2007	Autorização	SC	SC	-
Enfermagem	Portaria SESu nº 61/2007	Autorização	SC	-	-
Engenharia Ambiental	Portaria SESu nº 516/2009	Autorização	-	-	4
Engenharia Civil	Portaria SESu nº 586/2008	Autorização	-	-	-
Engenharia de Controle e	Portaria SESu nº	Autorização	-	-	-

Automação	584/2008				
Engenharia de Produção	Portaria SESu n° 791/2006	Autorização	-	-	-
Engenharia Elétrica	Portaria SESu n° 585/2008	Autorização	-	-	-
Engenharia Mecânica	Portaria SESu n° 35/2008	Autorização	-	-	-
Engenharia Química	Portaria SESu n° 1153/2008	Autorização	-	-	5
Farmácia	Portaria SESu n° 50/2008	Autorização	-	-	-
Fisioterapia	Portaria SESu n° 108/2007	Autorização	SC	-	-
Psicologia	Portaria SESu n° 106/2007	Autorização	SC	SC	-

A Faculdade Pitágoras de Betim também oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, em Psicopedagogia - com ênfase em Alfabetização, Educação Ambiental, MBA em Gestão de Pessoas e MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria. Contudo, não tem oferta na modalidade de educação a distância (EAD).

O corpo social da instituição compreende 189 (cento e oitenta e nove) professores e 78 (setenta e oito) técnicos administrativos; o corpo discente tem 2.408 alunos, sendo 85 pós-graduandos.

Verificada a regularidade dos documentos, foi realizada a verificação *in loco*. O Relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com n° 60.435, datado de 10/8/2009, atribui o conceito global 3 à Instituição, que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade.

No processo, foi anotado que o PDI 2006-2010 está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n° 5.773/2006, embora o seu conteúdo não contemple todas as informações demandadas, especialmente nos itens que se referem aos objetivos e metas, bem como, nos cronogramas. A IES apresentou apenas o relatório de autoavaliação referente ao ano de 2007 e ele contempla todas as dez dimensões e seus indicadores. O relatório de autoavaliação referente ao ano de 2008 estava em fase de elaboração e sua divulgação está prevista para o segundo semestre de 2009. A visita ocorreu em agosto de 2009.

Os avaliadores relatam que as propostas constantes no PDI da Faculdade Pitágoras de Betim estão sendo razoavelmente implementadas, no que se refere ao desenvolvimento dos cursos, bem como às respectivas estruturas técnico-administrativas e infraestrutura física. A CPA aplicou aos segmentos discente, docente e técnico administrativo, instrumentos de avaliação interna, bem como levou em consideração os resultados de avaliação externa.

Considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e no instrumento de avaliação, a Comissão de Avaliação atribuiu os seguintes conceitos, nas dimensões avaliadas:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	3
4- Comunicação com a sociedade	2
5- Políticas de Pessoal	2

6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	3
8- Planejamento e avaliação	3
9- Políticas de atendimento aos estudantes	2
10- Sustentabilidade Financeira	4
CONCEITO FINAL	3

Conclusão

Considerando o conjunto das informações compiladas e também as disponíveis no e-MEC, manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim.

Observo que o perfil é apenas satisfatório e que no Relatório de Avaliação a comissão verificadora aportou diversos comentários e sugestões, que considero importantes para o desenvolvimento institucional, mas não carecem de ser retomados neste Parecer. Destaco, porém a necessidade de mais atenção e investimentos no atendimento dos estudantes, dos professores e técnicos administrativos da instituição, assim como na comunicação com a sociedade, que merece saber mais da avaliação e da gestão educacional.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Betim (Pitágoras-Betim), com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 229, Município de Betim, Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede na capital do mesmo estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente